

Palácio “FELIPE CAMARÃO” em Natal

_____ de _____ de _____

PREFEITO

LEI Nº_____

Altera a Lei nº 4.672/1995, que dispõe sobre a criação e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COMUDE, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal do Natal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Natal — COMUDE, órgão de caráter paritário, consultivo e deliberativo, vinculado à Secretaria da Igualdade Racial, Direitos Humanos, Minorias e Pessoas com Deficiência ou outra que vier a lhe substituir.

Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Natal — COMUDE, têm como finalidade promover a defesa dos interesses do segmento, através do controle e fiscalização executiva das ações governamentais, programas, projetos e das políticas públicas sociais para este fim.

Art. 3º Compete ainda ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Natal — COMUDE:

I – Propor e formular a política municipal de proteção, assistência e atendimento educacional especializado à pessoa com deficiência física, intelectual, sensorial, transtornos global do desenvolvimento, transtornos funcionais específicos e altas habilidades/superdotação;

II – Acompanhar e assegurar a execução das políticas públicas e diretrizes governamentais fixadas para o desenvolvimento das atividades destinadas à pessoa com deficiência;

III – Instituir programas e serviços sociais básicos de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outros destinados ao bem-estar físico, intelectual e social da pessoa com deficiência, bem como promover atividades que estimule a sua efetiva inclusão social;

IV – Celebrar convênios, acordos e demais atos de cooperação específica e intercâmbio com entidades governamentais e não governamentais, objetivando o bem-estar da pessoa com deficiência;

V – Promover, incentivar e realizar campanhas, seminários e estudos que digam respeito a pessoa com deficiência e sua necessária inclusão social;

VI – Identificar as necessidades específicas, promover, reivindicar e propor políticas públicas junto aos órgãos governamentais relativas a prestação dos serviços oferecidos à pessoa com deficiência, visando a garantia de direitos;

VII – Apoiar a organização de cursos específicos destinados ao desenvolvimento das aptidões, da coordenação motora e da estimulação sensorial da pessoa com deficiência;

VIII – Opinar e deliberar sobre a destinação de recursos e espaços públicos, programação cultural, esportiva e de lazer voltados para a inclusão da pessoa com deficiência;

IX – Elaborar o seu Regimento Interno ou Estatuto, estabelecendo normas para o seu funcionamento.

Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Natal — COMUDE, será composto paritariamente por membros escolhidos dentre representantes da sociedade civil organizada e integrantes do serviço público de qualquer uma das esferas do governo, assim estabelecidos:

I – Representantes de instituições governamentais:

a) 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito — GAPRE;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana — STTU;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde — SMS;
d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação — SME;
e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social — SEMTAS;
f) 01 (um) representante da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte, e do Lazer — SEEC;
g) 01 (um) representante da Coordenadoria Estadual de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
h) 01 (um) representante da Secretaria da Igualdade Racial, Direitos Humanos, Minorias e Pessoas com Deficiência.

II – Representantes de instituições não governamentais:

a) 01 (um) representante das Instituições que trabalham com a pessoa com deficiência física;
b) 01 (um) representante das Instituições que trabalham com a pessoa com deficiência visual;
c) 01 (um) representante das Instituições que trabalham com a pessoa com deficiência intelectual;
d) 01 (um) representante das Instituições que trabalham com a pessoa com deficiência auditiva;
e) 01 (um) representante das Instituições que trabalham com pessoa com deficiência com múltiplas deficiências;
f) 01 (um) representante do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte — CREA-RN;
g) 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil — OAB-RN.
h) 01 (um) membro do Poder Legislativo Municipal.

§ 1º Os membros acima citados serão indicados acompanhado de respectivos suplentes pelos órgãos neste artigo mencionado, cabendo ao Prefeito do Município de Natal a necessária nomeação por ato oficial.

§ 2º Os integrantes do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Natal — COMUDE, terão um mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução apenas por igual período.

§ 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Natal — COMUDE, será presidido, preferencialmente, por uma pessoa com deficiência escolhida em eleição direta entre o colegiado, devendo o mesmo se realizar em sua primeira reunião, após empossado, pela autoridade maior do município.

§ 4º A composição, estrutura organizacional e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Natal — COMUDE, serão disciplinados no Regimento Interno ou Estatuto, a ser aprovado pelo Prefeito no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da vigência desta Lei.

Art. 5º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Natal — COMUDE, é considerado de serviço público relevante, dispensando-se, todavia, qualquer espécie de remuneração, bem como, seus membros ficam dispensados do horário de trabalho em dias de reunião.

Art. 6º As deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Natal — COMUDE, produzirão efeitos legais a partir da publicação de suas resoluções no órgão oficial de imprensa local.

Art. 7º Os recursos orçamentários e financeiros necessários a implantação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Natal — COMUDE, bem como aos convênios, programas, projetos e ações administrativos correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada no Orçamento Geral do Município de Natal, em especial do Fundo Municipal de que trata a Lei Municipal de nº 4.736, de 11 de janeiro de 1996.

Art. 8º Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 09 de novembro de 2021.

Paulinho Freire **- Presidente**

Felipe Alves **- Primeiro Secretário**

Aroldo Alves **- Segundo Secretário**